

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO
DO PLANO DE SEGURANÇA DO EVENTO NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA DOS OCEANOS – UNOC 2022**

PROC. 53.26/2022

Entre:

O Ministério da Economia e do Mar, através da **DIREÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DO MAR**, pessoa coletiva n.º 600084795, com sede na Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 6, 1495-006 Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado do Mar, José Maria Costa, no exercício da competência delegada por despacho de 10 de maio de 2022, do Senhor Ministro da Economia e do Mar, exarado ao abrigo no disposto no n.º 9 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 9.º, e n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio de 2022, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, e dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE ou CONTRAENTE PÚBLICO**;

E

WISESAFETY, LDA., pessoa coletiva n.º 513351833, com sede em Rua de São Pedro 10, 2705-157 Sintra, neste ato representada por Carlos Francisco Duarte Sande Nogueira, na qualidade de gerente, e no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE ou COCONTRATANTE** e conjuntamente com o PRIMEIRO OUTORGANTE, as “partes”;

Considerando que, após a realização do respetivo procedimento, foi adjudicada a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e aprovada a minuta do presente contrato, por despacho do Senhor Secretário de Estado do Mar de 10/06/2022;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de elaboração e implementação do Plano de Segurança do Evento no âmbito da Conferência dos Oceanos (UNOC2022), nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, e em conformidade com a proposta adjudicada, datada de 08 de junho de 2022.

Cláusula 2.ª

Ato de adjudicação e aprovação da minuta do contrato

1. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 14 (catorze) páginas, assinado pelas partes através de assinatura manuscrita, devidamente datada, ou através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Pelo presente contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE contrata o SEGUNDO OUTORGANTE, e este vincula-se à prestação de serviços descrita na cláusula anterior.
3. A inscrição da despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica D.02.02.16.00.00, cabimento n.º CG42200109, tendo sido o registo do compromisso efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho – Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, sendo o número de compromisso CG52200186.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

1. A elaboração do Plano de Segurança do Evento deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a celebração do presente contrato, e, em qualquer caso, nunca em data posterior a 24 de junho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação de serviços objeto do contrato no âmbito da Conferência dos Oceanos, melhor identificada na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, parte integrante do presente contrato, terá início na data da sua outorga e termo em 26 de junho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, correspondente a **9.200,00 €** (nove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições da cláusula seguinte.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização do preço contratado.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a execução do contrato.
2. A emissão da fatura pelo SEGUNDO OUTORGANTE deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, referindo obrigatoriamente o n.º de compromisso atribuído.
3. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao SEGUNDO OUTORGANTE os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos supra, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo internamente definido para o efeito.
5. O não pagamento dos valores contestados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do SEGUNDO OUTORGANTE, devendo, no entanto, o PRIMEIRO OUTORGANTE proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 2, o PRIMEIRO OUTORGANTE procederá ao pagamento da(s) fatura(s) através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os

pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE serão automaticamente suspensos por igual período

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do cocontratante:
 - a. Preparar, planear e coordenar a entrega dos bens objeto do contrato e a execução de todos os trabalhos da prestação do serviço, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas no caderno de encargos, parte integrante deste contrato, bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do caderno de encargos;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
 - e. Garantir o sigilo sobre as informações de que venha a ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante comunicar antecipadamente eventuais factos que tornem total ou parcialmente impossível a manutenção ou o cumprimento de quaisquer obrigações que decorrem do contrato celebrado.
4. Durante a execução do contrato, o cocontratante deve nomear um elemento da equipa que assuma funções de interlocução junto do contraente público para as questões operacionais, que deverá estar contactável em permanência pelo menos entre as 00.00h do dia 27 de junho e as 23.59h do dia 01 de

julho.

5. O cocontratante obriga-se a participar nas reuniões de análise dos produtos apresentados ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pelo contraente público, com a presença obrigatória do elemento da equipa a que se refere o número anterior.

Cláusula 7.ª

Seguros e encargos sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e parafiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral, enquanto entidade empregadora, relativas a pessoal empregado e/ou subcontratado na execução do objeto do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, assegurando a conformidade da contratação de pessoal a qualquer título, em conformidade com as disposições legais, nomeada mas não exclusivamente no que respeita às regras vigentes sobre trabalho temporário e contratação de estrangeiros e respetivas inscrições na Segurança Social, correndo por sua conta todos os encargos de natureza social.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir todos os procedimentos necessários para garantir a segurança de todos os seus trabalhadores, assim como das pessoas empregues a qualquer título na execução do objeto do contrato, assegurando o cumprimento dos regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes;
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a contratar e a manter os seguintes seguros, os quais incluem os custos decorrentes da aplicação das respetivas franquias, nos seguintes termos:
 - a. Seguro(s) legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade;
 - b. Seguro de Responsabilidade Civil, por um capital mínimo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), válido até à conclusão dos serviços, garantindo as indemnizações legalmente imputáveis à PRIMEIRO OUTORGANTE por danos e prejuízos causados decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
 - c. Seguro de Acidentes de Trabalho, de todo o seu pessoal, nos termos legalmente exigidos.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas, dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para a PRIMEIRO OUTORGANTE, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas à

PRIMEIRO OUTORGANTE, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis, ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.

Cláusula 8.ª

Local da prestação de serviços

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, Parte II – Especificações Técnicas.
2. Os serviços serão prestados nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE, sem prejuízo das deslocações necessárias às áreas e às estruturas provisórias no exterior do local de realização do evento - ALTICE ARENA, situado no Rossio dos Olivais, Lote 2.13.01A. 1990-231, Parque das Nações, em Lisboa.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços cumprindo as orientações relativas à utilização do ALTICE ARENA que lhe sejam comunicadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a um rigoroso dever de sigilo em relação a todos os dados e/ou a toda a informação ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que tome conhecimento ou que aceda em resultado da execução do presente contrato relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE e aos serviços objeto do contrato, não podendo divulgar nem conceder o respetivo acesso, por qualquer meio, e em nenhuma situação, a terceiros, quer durante a execução contratual, quer após a cessação da sua vigência, para fins alheios à execução do contrato.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a PRIMEIRO OUTORGANTE lhe indique para esse efeito.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo SEGUNDO OUTORGANTE e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a PRIMEIRO OUTORGANTE assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a PRIMEIRO OUTORGANTE, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da PRIMEIRO OUTORGANTE, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;

- g. O SEGUNDO OUTORGANTE garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a PRIMEIRO OUTORGANTE, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O encarregado da proteção dos dados é a Dr.ª Mafalda Matos com o email mafalda.matos@dgpm.mm.gov.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 11.ª

Conflito de interesses

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 12.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, tendo sido designado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A CCP, Orlando Costa, com o endereço orlando.costa@dgpm.mm.gov.pt, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução contratual.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE designou como responsável pela execução do contrato, o qual será o interlocutor com o gestor indicado no número anterior, Carlos Nogueira, com o endereço carlos.nogueira@wisesafety.pt.

3. O gestor de contrato poderá promover reuniões com o SEGUNDO OUTORGANTE para assegurar o acompanhamento dos trabalhos, quer para a análise dos relatórios e de outros produtos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao SEGUNDO OUTORGANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o SEGUNDO OUTORGANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o SEGUNDO OUTORGANTE pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A PRIMEIRO OUTORGANTE deve pronunciar-se sobre a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE depende de autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços, o PRIMEIRO OUTORGANTE aplicará uma penalidade correspondente a 2‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o PRIMEIRO OUTORGANTE decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a consequente resolução.
5. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas

circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parteem que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o SEGUNDO OUTORGANTE direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte da contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Adiamento e cancelamento da Conferência

1. Em qualquer caso de adiamento da Conferência, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode alterar a data da prestação do serviço, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de adiamento da Conferência em virtude de restrições legais ou regulamentares instituídas em função da evolução da situação da pandemia COVID – 19, ou de qualquer situação de guerra, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá ser notificado por escrito do adiamento no mais breve prazo e terá direito a receber, para além do ressarcimento dos encargos por si efetivamente incorridos ao abrigo do contrato até à receção da notificação de adiamento, uma compensação correspondente a 10% (dez por cento) do encargo global, a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da notificação de adiamento.
3. Em caso de adiamento da Conferência em virtude de restrições que não respeitem, especificamente, à realização da Conferência, e, em qualquer caso, obstem, na generalidade, à realização de eventos, designadamente aqueles cuja realização pressuponha deslocações internacionais, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá ser notificado por escrito do adiamento no mais breve prazo e terá direito a receber, para além do ressarcimento dos encargos por si efetivamente incorridos ao abrigo do contrato até à receção da notificação de adiamento, uma compensação correspondente a 5% (cinco por cento) do encargo global, a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da notificação de adiamento.
4. Em caso de cancelamento da Conferência em virtude de restrições legais ou regulamentares instituídas em função da evolução da situação da pandemia COVID – 19, ou de qualquer situação de guerra, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá ser notificado por escrito do cancelamento no mais breve prazo e terá

direito a receber, para além do ressarcimento dos encargos por si efetivamente incorridos ao abrigo do contrato até à receção da notificação de cancelamento, uma compensação correspondente a 20% (vinte por cento) do encargo global, a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da notificação de cancelamento.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os endereços eletrónicos dos gestores de contrato, indicados na cláusula 12.ª do presente contrato.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: contraente público – “Direção-Geral de Política do Mar” – Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 6, 1495-006 Lisboa; cocontratante – “Wisesafety, Lda.” – Rua de São Pedro 10, 2705-157 Sintra.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

O presente contrato foi assinado através da aposição de assinaturas manuscritas, devidamente datadas, ou eletrónicas qualificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, pelo representante do PRIMEIRO OUTORGANTE e pelo representante do SEGUNDO OUTORGANTE, na data em que é aposta no documento a última das assinaturas, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRO OUTORGANTE

José Maria Costa
Secretário de Estado do Mar

SEGUNDO OUTORGANTE

Carlos Francisco Duarte Sande Nogueira
Gerente

ANEXO A

Modelo de declaração Anexo I CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - Carlos Francisco Duarte Sande Nogueira, portador do cartão de cidadão número 09877606, residente na Rua de S. Pedro, nº.10 – 2705-157 Colares, na qualidade de representante legal de WiseSafety, Lda, com sede na Rua de S. Pedro nº.10 – 2705-157 Colares, com o número de identificação fiscal nº. 513351833, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AJUSTE DIRETO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DO EVENTO NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA DOS OCEANOS – UNOC 2022 (Proc.53.26/2022)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) ANEXO A_327-1-2022 UN Ocean Conference_CE_signed

b) ANEXO B_Proposta preço global_signed

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados

nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 8 de Junho de 2022

**CARLOS
FRANCISCO
DUARTE
SANDE
NOGUEIRA**

Assinado de forma
digital por CARLOS
FRANCISCO
DUARTE SANDE
NOGUEIRA
Dados: 2022.06.08
16:14:49 +01'00'

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

Modelo de indicação do preço contratual

AJUSTE DIRETO N.º 53.26

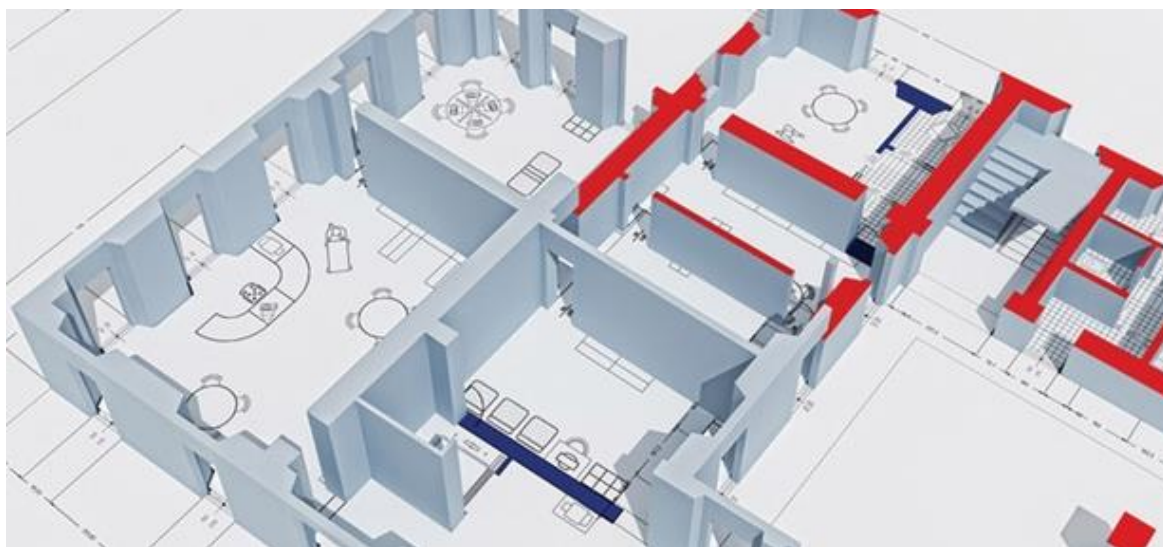
Carlos Francisco Duarte Sande Nogueira, casado, residente da Rua de S. Pedro 10, 2705-157 Colares, representante legal de Wisefafety, Lda, com sede na Rua de S. Pedro 10, 2705-157 Colares, pessoa coletiva n.º 513 351 833, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o código de acesso à certidão permanente 3154-1132-2615, declara que a sua representada se obriga à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, de acordo com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de 9.200,00 Euros nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

CARLOS
FRANCISCO
DUARTE
SANDE
NOGUEIRA

Assinado de forma
digital por CARLOS
FRANCISCO
DUARTE SANDE
NOGUEIRA
Dados: 2022.06.08
15:55:22 +01'00'

PLANO DE SEGURANÇA DO EVENTO



WiseSafety
Experience Knowledge

WS-327-1
2022

UN Ocean Conference

PROPOSTA DIREÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DO MAR PLANO DE SEGURANÇA DO EVENTO

08-06-2022

DESCRIÇÃO GERAL

1. Informações e Descrição do Projeto

Este projeto tem como objetivo efetuar a elaboração e implementação do Plano de Segurança para o evento **UN Ocean Conference**, da responsabilidade da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM).

2. Âmbito do Projeto

O âmbito deste projeto é o evento designado por **UN Ocean Conference** (Conferência dos Oceanos das Nações Unidas), a realizar entre os dias 27 de Junho e 1 de Julho de 2022, na Altice Arena em Lisboa.

3. Referências Legais

A execução deste projeto terá em consideração os seguintes requisitos legais:

- Decreto Lei 268/2009 - Licenciamento de recintos itinerantes e improvisados
- Decreto-Lei 220/2008 (na sua atual redação) – Regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);
- Portaria 1532/2008 (na sua atual redação) – Regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios;
- Documentação técnica e normativos internacionais no âmbito da segurança e de planos de contingência para eventos;
- Procedimentos de Segurança de Eventos nacionais e internacionais realizados pela WiseSafety, como o **WEB SUMMIT (2016-2022)**, o **Festival da Eurovisão Lisboa 2018 (ESC2018)**, o **Campeonato Europeu de Corta Mato 2019** ou a **Presidência Portuguesa da União Europeia 2021**.

4. Trabalhos a executar

No âmbito da elaboração e operacionalização do Plano de Segurança para este evento, apresentam-se de seguida as principais ações a desenvolver:

1. Elaboração do Plano de Segurança do Evento (PSE);
2. Apoio técnico na implementação do respetivo Plano de Segurança, incluindo a confirmação da instalação dos equipamentos de segurança das estruturas temporárias (ex; extintores, sinalização e iluminação de emergência).

i. Elaboração do Plano de Segurança do Evento

No âmbito das obrigações legais será elaborado o Plano de Segurança do Evento. O documento a elaborar incluirá os seguintes capítulos principais:

Plano de Segurança do Evento

- Caracterização geral do evento;
- Cálculo das Lotações e saídas de emergência necessárias em cada espaço;
- Análise de Riscos do Evento;

- Identificação dos equipamentos de segurança necessários (ex: extintores, sinalização de evacuação e iluminação de emergência);
- Identificação dos Cenários de Emergência;
- Definição da Estrutura Operacional de Segurança, com as respetivas funções e responsabilidades;
- Plano de Evacuação;
- Planos de Atuação em caso de Emergência;
- Procedimentos de Segurança;
- Procedimentos de Emergência;
- Plantas de Gestão de Segurança;
- Contatos em emergência;
- Plano de Comunicações e Contactos (interno e externo).

ii. Acompanhamento técnico pré-evento

No dia prévio à realização do evento, serão realizadas ações apoio à implementação dos Planos, incluindo a verificação técnica de segurança (âmbito Safety), nomeadamente no que diz respeito ao plano de evacuação e aos sistemas e equipamentos de segurança implementados, etc. (conforme necessidades identificadas na fase de planeamento do evento e nas Plantas de Gestão de Segurança elaboradas para este evento).

5. Equipa Técnica

A equipa técnica afeta aos trabalhos propostos é constituída por um responsável de projeto e por uma equipa técnica constituída por **técnicos credenciados pela ANEPC e com formação técnica no âmbito da Segurança de Eventos, Crowd Management e Business Continuity Plans (Emergency Planning College e no International Institute of Risk and Safety Management, UK)**, e com mais de 25 anos experiência na realização de trabalhos idênticos aos apresentados nesta proposta (**eventos nacionais e internacionais**).

A WiseSafety é uma empresa de Engenharia de Segurança, com duas áreas de especialização: **Segurança Contra Incêndio em Edifícios e Segurança de Eventos**, ambas complementares e interligadas ao nível dos requisitos legais existentes. Esta última especialização, já com mais de 6 anos de experiência, **garantiu só em 2018, a segurança de mais de 1 milhão e 200 mil pessoas**, em todos os eventos em que a WiseSafety esteve diretamente envolvida.

Em **2016** a WiseSafety foi selecionada para ser responsável pela organização e coordenação das componentes de **Safety e Security do evento WEB SUMMIT**, realizado em Lisboa, sendo considerado um dos eventos internacionais mais importantes e mediáticos que decorreu em Portugal desde a realização do Euro 2004, e só ultrapassado em 2018 pelo Festival da Eurovisão. Desde o primeiro ano e até **2028 a WiseSafety será também responsável por todos os eventos do WEB SUMMIT** a realizar em Portugal (com mais de 50 eventos anuais, para além da conferência principal no Parque das Nações).

Em **2018** a WiseSafety foi selecionada para ser responsável pelo planeamento, coordenação e operacionalização das componentes de **Safety do Festival da Eurovisão 2018 (com a função de Head of Safety)**, realizado em Lisboa, sendo a nível mundial o segundo evento televisivo com o maior número de espectadores (200 milhões de espectadores). O evento foi realizado em 4 locais distintos, incluindo o Main Stage na **Altice Arena**, a **cerimónia de abertura no MAAT**, o **Eurovision Village** na Praça do Comércio e o **Euroclube**. A WiseSafety foi responsável por adaptar e implementar todos os **Standards de Safety definidos pela EBU** (European Broadcast Union), entidade proprietária deste evento.

Em **2020** a WiseSafety foi responsável pela elaboração do **Guia para reabertura dos Recintos de Espetáculos, Maio 2020, elaborado pela WiseSafety para a APEFE** – Associação Portuguesa de Espetáculos e Festivais: documento enviado pela APEFE à DGS e Ministério da Cultura, e utilizado na elaboração da **Orientação 028 - Funcionamento de espaços e atividades Culturais e posteriormente utilizado também na elaboração do diploma legal para a realização de eventos corporativos**;

Em 2021 a WiseSafety foi responsável pelos **Planos de Segurança** (incluindo a função de Head of Safety) e **Planos de Contingência COVID 19** de todos os eventos da **Presidência Portuguesa da União Europeia 2021 (PPUE 2021)** assim como das instalações permanentes localizadas no Centro Cultural de Belém.

Em conjunto com a **APEFE, APORFEST e APSTE**, e em coordenação com a DGS, a WiseSafety foi responsável pela elaboração e implementação dos **Planos de Segurança e Planos de Contingência** dos primeiros **4 Eventos Teste-Piloto** realizados em Portugal, em Abril e Maio de 2021.

A WiseSafety é também responsável por diversos Eventos, Festivais e Concertos de Estádio como **NOS Alive, Ed Sheeran, MUSE, BANSKY, Barrio Latino, Diamond Jubilee Celebration – Lisbon 2018, Festival IMINENTE, HARRY POTTER, Campeonato da Europa de Corta Mato, Metallica, VOA – Heavy Rock Festival 2022, Iron Maiden 2022, Building the Future, Festival Andamento, Rolling Loud 2022, Secret Project 2022, Afronation 2022, SÓNAR 2022**, entre muitos outros.

A equipa técnica da WiseSafety desenvolveu e implementou os **Planos de Segurança dos edifícios da FIL, da Altice ARENA, do Centro Cultural de Belém, do Pavilhão de Portugal**, locais onde se realizam anualmente mais de 1000 eventos.

A **WiseSafety é associada da APORFEST**, e em conjunto com esta entidade **realiza cursos de formação em Safety & Security para Eventos e Festivais (em Portugal e no Brasil)**.

A WiseSafety tem participado em diversas conferencias, com temas relacionados com a segurança de eventos, tendo também já publicado artigos técnicos e entrevistas sobre esta temática:

- **Artigo revista APSEI (Julho 2021): Recintos Itinerantes ou Provisórios, p.31**
https://issuu.com/proteger/docs/p46_web
- **EventCast (Abril 2022) - O podcast dos Eventos: Segurança e Gestão de Multidões (T1E13)**
<https://open.spotify.com/episode/0IKTjstTbg1HVSNwZHK9GN?si=3422f934a42c4d64>

6. Requisitos Técnicos

Todos os trabalhos a realizar serão elaborados em estreita ligação com a equipa técnica da DGPM e do MNE que acompanharão os trabalhos a executar.

Será também necessário facultar os seguintes dados:

- Memória descritiva do Evento, incluindo o programa de cada dia e atividades desenvolvidas em todos os espaços do evento;
- Plantas de arquitetura atualizadas de todos os pisos a utilizar para o evento (em formato DWG), incluindo os respetivos layouts do evento;
- Plantas de implantação do recinto, incluindo os perímetros de segurança do evento (formato DWG);
- Desenhos técnicos de todas as estruturas temporárias a construir para o evento (tendas, palcos, pórticos, rampas, escadas, etc.);
- Memória descritiva do evento e o cronograma de montagens e desmontagens;
- Termos de responsabilidade de todas as estruturas temporárias colocados no evento (por técnico acreditado pela OE ou OET em Engenharia de estruturas): (i) Termo para o projeto e (ii) Termo após construção e inspeção técnica da estrutura temporária construída;
- Plano de acessos para mobilidade reduzida;
- Plano de Assistência Médica do Evento.

Sobre toda a informação que a WiseSafety e a sua equipa técnica tiverem acesso, assim como do resultado do trabalho realizado, é garantida total sigilo e confidencialidade. Se solicitado, após adjudicação será assinado o termo de confidencialidade deste projeto (NDA).

7. Materiais a entregar

Todos os documentos a elaborar serão entregues em suporte informático.

8. Prazos de execução

Após adjudicação e disponibilização dos dados necessários, o Plano de Segurança do Evento será elaborado no prazo estimado 15 dias.

9. Exclusões

Não se inclui nesta proposta a entrega do Plano de Segurança à ANEPC ou o pagamento das respetivas taxas de apreciação do Plano de Segurança do Evento, ou outras taxas relacionadas com o processo de licenciamento (quando aplicável).

Não se inclui nesta proposta o fornecimento de qualquer tipo de equipamento de segurança (ex: extintores, sinalização de evacuação, iluminação de emergência, placas de numeração de portas, etc.).

Esta proposta não inclui o acompanhamento dos dias de evento. Caso seja necessário poderá ser apresentado o seu custo.

10. Encargos

O custo total relativo aos serviços apresentados na presente proposta totaliza 9.200,00€ (nove mil e duzentos euros) + IVA.

O valor apresentado já inclui todos os custos da equipa técnica afeta a este projeto (deslocações, alojamento, alimentação, seguros, etc.).

11. Condições de Pagamento

O pagamento do valor associado a este projeto deverá ser efetuado de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

Descrição	valor
No dia 1 de Julho de 2022 (término da prestação do serviço)	9.200,00 €

A todos os valores indicados acresce o IVA à taxa normal de 23%.

Todos os pagamentos serão concretizados no prazo máximo de 30 dias da data de emissão da fatura. A mora no pagamento confere à WiseSafety os direitos previstos na lei, em especial, no Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de Maio.

O atraso de qualquer pagamento poderá implicar atrasos, ou mesmo a interrupção, da execução dos trabalhos propostos. Dependendo do tempo de paragem do projeto poderão ser apresentados custos adicionais relacionados com o reinício dos trabalhos ou com a necessidade de rever/atualizar o trabalho já realizado.

12. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 66 dias.

Lisboa, 8 de junho de 2022

CARLOS
FRANCISCO
DUARTE
SANDE
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por CARLOS FRANCISCO DUARTE SANDE NOGUEIRA
Dados: 2022.06.08 16:05:46 +01'00'

Pela WiseSafety,



Carlos Sande Nogueira (Eng.º)

ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO WS-327-1-2022

Adjudicamos e aprovamos o projeto conforme descrito na presente proposta e autorizamos a equipa técnica a iniciar a execução do mesmo.

Nome	Cargo	Data

Aprovado Por

Data

Aprovado Por

Data



© WiseSafety 2022. Todos os Direitos Reservados.

info@wisesafety.pt | +351 926 894 703 | +351 219 290 199 | www.wisesafety.pt

Sede: Rua de S. Pedro, n.10 2705-157 Colares – Portugal